



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2008/130.0  
Ref.: Processo n° 100.234/00

Brasília, 1º de julho de 2008.

À

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO  
CNPJ n° 00.352.294/0001-10

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, objetivando a cessão de direito de utilização do Sistema de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) por meio das linhas internas abaixo indicadas, instaladas no Aeroporto Internacional de Brasília, Presidente Juscelino Kubitschek, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da Proposta dessa empresa **CF n° 1980/BRCL(BRCL-2)/2008**, datada de **06/06/08**, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe:

LI A1912 – A – 3365-1561 – Sala VIP Saguão de Embarque;  
LI A1885 – A – 3365-1682 – Sala VIP Saguão de Embarque;  
LI A1915 – A – 3365-1050 – Sala VIP Saguão de Embarque.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO:** Utilização do Sistema de Telecomunicação por Linhas Físicas (STLF), por meio de linhas internas, instaladas no Aeroporto Internacional de Brasília, Presidente Juscelino Kubitschek, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência.

**2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso II, do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A cessão do direito de utilização das linhas objeto desta contratação obedecerá rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.

**4. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$537,12 (quinhentos e trinta e sete reais e doze centavos).

**4.1** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**5. VALOR MENSAL DO CONTRATO:** R\$44,76 (quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

**6. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta serão mencionados na nota fiscal/fatura.

**6.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**6.2** O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços mediante o ateste da nota fiscal/fatura e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**6.3** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

**6.4** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

**7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **8. NOTA DE EMPENHO:** 2008NE001742

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

**9.1.** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**9.2.** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

**9.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**9.3.1** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa Quanto à Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**9.3.2** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Anexo Único.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**11. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 01/07/08 a 30/06/09.

**12. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**13. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico, localizada no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

**14. FORO:** Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 1º de julho de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

Tania Mara de Oliveira  
Superintendente Adjunta da  
Regional Centro-Oeste  
CPF n. 085.338.301-49

Marcus Vinícius Morici Bisinotto  
Gerente Comercial e de Logística de  
Carga do Aeroporto Internacional de  
Brasília  
CPF n. 802.775.351-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**ANEXO ÚNICO****DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

**1.1.** É facultado à CONTRATADA:

- a) proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à rede pública ou suspender a utilização do STLFI cuja utilização caracterize descumprimento, por parte da CONTRATANTE, das condições contratuais estabelecidas entre as partes;
- b) aplicar multa de 2% (dois por cento) à CONTRATANTE, por atraso no pagamento das prestações mensais, bem como cobrar juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*;
- c) proceder ao bloqueio do acesso ao STLFI, caso a CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento de prestação mensal até o décimo quinto dia após o prazo previsto para o vencimento;
- d) proceder ao cancelamento da utilização do STLFI e à retirada dos equipamentos e aparelhos de propriedade da CONTRATADA, porventura instalados na Sala VIP, caso a CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento de prestação mensal até o trigésimo dia após o prazo previsto para o vencimento.

**1.2.** É facultado à CONTRATANTE suspender o pagamento das prestações mensais caso a CONTRATADA interrompa, sem motivo, o acesso à utilização do STLFI, ou deixe de cumprir quaisquer condições contratuais.